



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO Nº 20220324

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, E EMPRESA A LENA SILVA DE ALBUQUERQUE MARCAL 24858358291 COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CNPJ-MF, Nº 05.132.436/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 270.872.392-87, residente na ROD. MANGABEIRA S/N, e do outro lado LENA SILVA DE ALBUQUERQUE MARCAL 24858358291, CNPJ 21.149.876/0001-74, com sede na AV JOAO PAULO II, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-491, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LENA SILVIA DE ALBUQUERQUE MARCAL, residente na AV JOAO PAULO II, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-491, portador do(a) CPF 248.583.582-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA WARILOU, À SER REALIZADO DURANTE O FESTIVAL DE VERÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, NO DIA 30 DE JULHO DE 2022 NA PRAÇA MADRE OVÍDIA DIAS MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001/20	CONTRATAÇÃO SHOW BANDA WARILOU	UNIDADE	1,00	15.000,000	15.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas/recibos concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. A execução do repertório de atração ficará a critério do dirigente da CONTRATADA e em hipótese alguma, instrumentos, equipamentos e aparelhos do show serão cedidas para a realização de outros eventos.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. O CONTRATADO assume a responsabilidade do comparecimento da SILVA DE ALBUQUERQUE MARCAL 24858358291" no(s) dia 30 de julho, nesta cidade, Local: na Praça Madre Ovídia dias no Município de Ponta de Pedras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - O contratante fica responsável pelo transporte, alimentação da equipe técnica da banda (almoço e janta) e hospedagem em hotel;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Julho de 2022 extinguindo-se em 19 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/OU CANCELAMENTO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO 1º - Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.

6.3. A não apresentação ou interrupção da CONTRATADA em consequência da perturbação da ordem, desrespeito físico / moral da CONTRATADA é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a quem cabe a segurança e a ordem no local do evento;

6.4. Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos na cláusula 7ª. Deste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).



6.5. - Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATADA, a duração do espetáculo sofrerá acréscimo proporcional a este atraso.

6.6. A parte que assina este instrumento como representante do con tratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante 24 horas antes da realização do evento, antes da apresentação, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS-PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0601.133920494.2.048 Manutenção da Secretária de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS-PA, 20 de Junho de 2022

*Prefeitura N.º 2022
 Carolina Maria da Silva Campos
 Prefeita*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
 CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
 CONTRATANTE



Lenia Silva de Albuquerque Marcial
 LENA SILVA DE ALBUQUERQUE MARCAL 24858358291
 CNPJ(MF) 21.149.876/0001-74

CONTRATADO(A))

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. DJALMA MACHADO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA
 Larissa Ferreira Rosa Nelson - Tabelião
 RECONHECIMENTO Nº 196685

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de (1) LENA SILVA DE ALBUQUERQUE MARCAL
 Belém/PA, 22 de Junho de 2022 Em test. _____ da verdade

CAROLINA LOBATO CORREA - Escrevente
 Emolumentos R\$ 6,40 - Selo R\$ 0,45 - Total R\$ 6,85 Selo 0048860254

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA
 VALICU SOMENIL COMIN SITO
 BELEM PA